



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (019) 561.2811
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2846
PROJETO DE LEI Nº 29/99

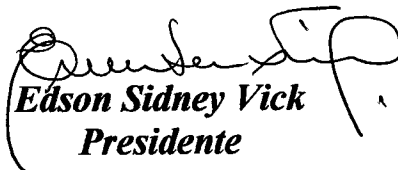
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a estender os benefícios da Lei nº 2.920/99, de 04 de março de 1999, de débitos ajuizados ou não, cujo requerimento deverá ser formalizado junto à Seção de Tributação até o dia 18 de outubro de 1.999.

Parágrafo Único - O parcelamento poderá ser feito em até (12) doze prestações mensais, iguais, corrigidas e consecutivas, de acordo com a capacidade requerida pelo contribuinte interessado.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 01 de Setembro de 1999.


Edson Sidney Vick
Presidente



02/09

PROJETO DE LEI Nº 29/99

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a estender os benefícios da Lei nº 2.920/99, de 04 de março de 1999, de débitos ajuizados ou não, cujo requerimento deverá ser formalizado junto à Seção de Tributação até 15 (quinze) dias após publicação da presente Lei.

Parágrafo Único - O parcelamento poderá ser feito de acordo com a capacidade requerida pelo contribuinte interessado, desde que o termo final não ultrapasse o presente exercício fiscal.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Pirassununga, 31 de agosto de 1999


ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
Prefeito Municipal



03
/

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Executivo Municipal, em decorrência de problemas sociais que envolvem grande parte de contribuintes em geral, buscando solucionar os impasses atinentes à inadimplência, com a aprovação da Egrégia Câmara Municipal, promulgou a Lei nº 2.920/99, cópia anexa, concedendo aos devedores nela enquadrados a faculdade de, querendo, obterem parcelamento de obrigações tributárias.

Vencido o prazo para que os devedores formalizassem eventuais requerimentos, o número de interessados mostrou-se diminuto em relação à inadimplência supracitada.

É dever do Poder Público cingir-se aos mandamentos legais sem que com isto, logicamente, possa ele se afugentar das circunstâncias fáticas e axiológicas, máxime quando públicas e notórias, como as ocorrentes no caso concreto, de onde se retira a diminuição da solvência, não pela espontânea volição dos contribuintes, mas sim pelo arrocho econômico pelo que passa o povo em geral.

Dado a isto, o Executivo julga necessário estender a eficácia dos benefícios descritos na Lei 2.920/99, por prazo mais largo, permitindo aos renitentes a oportunidade de parcelarem obrigações tributárias de acordo com suas capacidades contributivas, cujo termo é limitado ao final do presente exercício fiscal.

Logo, contando com a costumeira aprovação dessa Egrégia Câmara, à qual é remetido o incluso Projeto de Lei, o Executivo aguarda manifestação favorável dos ilustres Vereadores, encarecendo que para a matéria seja observada tramitação em regime de urgência de que trata o artigo 36, da Lei Orgânica do Município, que desde já fica requerido.

No ensejo, reitera os mais altos protestos de estima e consideração.


ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
Prefeito Municipal

PI, AGO, 31, 99



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.920/99 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar no máximo, em até 07 (sete) prestações mensais, iguais, corrigidas e consecutivas, débitos oriundos de lançamentos de tributos referentes aos exercícios anteriores, inclusive 1.998, com exceção do ISSQN que está regulamentado por força da Lei Complementar nº 025/97, de 19 de dezembro de 1.997.

Artigo 2º) - Compreende-se por débito os tributos devidos, corrigidos até a data do pagamento.

Artigo 3º) - A falta de pagamento de uma parcela redundará em cancelamento do benefício, ficando o contribuinte sujeito à quitação total do débito, incidindo sobre o saldo devedor, juros, multas e correção.

Artigo 4º) - Para o contribuinte exercitar o benefício da presente Lei, deverá dirigir-se à Seção de Tributação, para formalização de requerimento até o dia 31 de maio de 1.999.

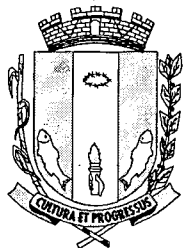
Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 04 de março de 1.999.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
aaap/.



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

05/16

APROVADO

Providenci-se a respeito

Sala das Sessões, 31 de 08 de 99

E M E N D A

Nº 01

[Signature]
PRESIDENTE

AO PROJETO DE LEI Nº 29/99

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

No artigo 1º)- onde se lê, "...até 15
(quinze) dias após publicação da presente Lei."

LEIA-SE, "... até o dia 18 de outubro
de 1999."

Sala das Sessões, 31 de agosto de 1999

[Signature]
Nelson Pagoti

vereador



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 31 de 08 de 99

E M E N D A

nº 02

[Assinatura]
PRÉSIDENTE

AO PROJETO DE LEI Nº 29/99
AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

O parágrafo Único do artigo 1º) - ,
passa a ter a seguinte redação:

" Parágrafo Único- O parcelamento po
derá ser feito em até (12) doze prestações mensais, iguais,
corrigidas e consecutivas, de acordo com a capacidade reque-
rida pelo contribuinte interessado. "

Sala das Sessões , 31 de agosto 1999

[Assinatura]
Valdir Rosa
vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (019) 561.2811

Estado de São Paulo

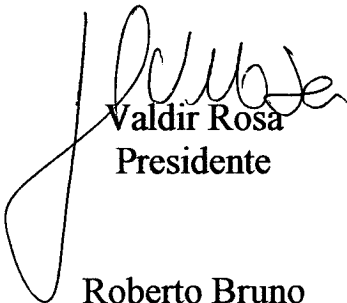
07
AB

PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei n° 29/99, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a estender os benefícios da Lei n° 2.920/99, de 04 de março de 1999, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 31/AGOSTO/1999.



Valdir Rosa
Presidente

Roberto Bruno
Relator



Nelson Pagoti
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (019) 561.2811
Estado de São Paulo

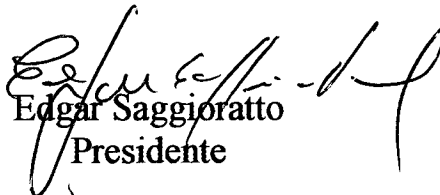
08/16

PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei n° 29/99, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a estender os benefícios da Lei n° 2.920/99, de 04 de março de 1999, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 31/AGOSTO/1999.


Edgar Saggioratto
Presidente


Hideraldo Luiz Sumaio
Relator


Carlos Alberto da Silva Tuckmantel
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.942/99 -

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a estender os benefícios da Lei nº 2.920/99, de 04 de março de 1.999, de débitos ajuizados ou não, cujo requerimento deverá ser formalizado junto à Seção de Tributação até o dia 18 de outubro de 1.999.

Parágrafo Único: O parcelamento poderá ser feito em até (12) doze prestações mensais, iguais, corrigidas e consecutivas, de acordo com a capacidade requerida pelo contribuinte interessado.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de setembro de 1.999.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data Supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
lls/.